

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 10 DE
FEVEREIRO DE 1998:-----**

----- Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá, Carlos Fernandes Branco Morais, Manuel Rodrigues de Freitas e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 27 DE JANEIRO:-** O Presidente da Câmara expôs a sua opinião sobre o modo como entende que deve ser dado conhecimento dos despachos proferidos no uso de delegações ou subdelegações de competências, tendo ficado acordado, depois de amplamente discutido o assunto, que da acta deverá apenas constar a referência genérica ao cumprimento do estipulado no número 3 do artigo 52º do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, seguindo assim a prática dos anteriores mandatos, devendo o Presidente e os vereadores dar conhecimento verbal dos despachos por si proferidos, ou, em alternativa, facultar cópias ou listagens dos mesmos. Face ao atrás exposto, a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número

100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 27 de Janeiro findo, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(002) PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA**

MUNICIPAL PARA DESIGNAR FUNCIONÁRIOS DA CARREIRA TÉCNICA COMO

DIRIGENTES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “

“PROPOSTA

PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRECÇÃO

Considerando que diversas divisões, quer dos Serviços Municipais, quer dos Municipalizados, são fundamentalmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, sendo que as respectivas chefias têm vindo a ser providas de entre funcionários integrados no grupo de pessoal técnico;

Considerando que a deliberação da Assembleia Municipal de 23 de Março de 1994, com este mesmo objecto, não foi renovada, para o efeito de permitir a recondução das chefias adiante indicadas, que, não obstante, foram efectiva e novamente nomeadas nas datas que respectivamente lhes vão referidas.

Considerando o disposto na alínea b) do nº 2 do artº 5º conjugado com o número 7 do mesmo artigo, do Decreto-Lei nº 198/91, de 29 de Maio, proponho que a Câmara delibere solicitar à Assembleia Municipal que confirme que os Serviços integrados das Divisões a seguir indicadas são essencialmente assegurados por funcionários do grupo do pessoal técnico, pelo que podem ser dirigidos por pessoal das carreiras técnicas, facto este com que se considerarão saneadas as apontadas irregularidades das nomeações em questão:

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Despacho de renovação da comissão de serviço de 29/12/96.

Tem afectos um engenheiro técnico civil e um engenheiro técnico agrário, da carreira técnica, e uma técnica superior de serviço social;

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Despacho de renovação da comissão de serviço de 13/12/96.

Tem afectos três engenheiros técnicos civis, da carreira técnica, (um objecto de contrato administrativo de provimento);

DIVISÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho de renovação da comissão de serviço de 23/04/97.

Tem afectos um engenheiro técnico civil, da carreira técnica, e um engenheiro técnico de electrotecnia, objecto de contrato administrativo de provimento;

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Deliberação de renovação da comissão de serviço de 11.10.96.

Tem afectos dois técnicos de contabilidade, da carreira técnica, um técnico superior (jurista) e um técnico superior (História), estagiário;

DIVISÃO DE ÁGUAS

Despacho de renovação da comissão de serviço de 30.07.95.

Tem afecto um engenheiro técnico civil, da carreira técnica;

DIVISÃO DE SANEAMENTO

Deliberação de renovação da comissão de serviço de 07.12.96.

Tem afectos dois engenheiros técnicos civis, da carreira técnica;

DIVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA URBANA

Deliberação de nomeação da comissão de serviço de 13.03.96.

Tem afecto um engenheiro técnico civil, da carreira técnica.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência solicitar, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artº 5º, conjugado com o número 7 do mesmo artigo, do Decreto-Lei nº 198/91, de 29 de Maio, à Assembleia Municipal que confirme que os Serviços integrados das Divisões atrás indicadas são exclusiva ou essencialmente assegurados por funcionários do grupo do pessoal técnico, pelo que podem ser dirigidos por pessoal das carreiras técnicas, e desta forma, ratifique os actos de renomeação entretanto praticados. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. Concluída a votação o Vereador Branco Morais suscitou a questão relativa à nomeação da Dra. Hirondina Machado, como chefe da Divisão Administrativa, cuja legalidade está pendente de esclarecimento, tendo o Presidente da Câmara respondido que aguardava ainda a resposta da CCRN à consulta por si efectuada, mas que tinha já conhecimento particular de que o parecer aponta para a efectiva ilegalidade da nomeação mas que a mesma já não é impugnável contenciosamente por ter decorrido já o respectivo prazo legal. **(003) ACADEMIA DE MÚSICA - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO SECTOR II DO**

CENTRO DE ARTE E CULTURA:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o processo indicado em título do qual consta um officio remetido pelo Arquitecto Henrique de Carvalho, autor do projecto, e que seguidamente se transcreve:- **“IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO SECTOR II**

DO CENTRO DE ARTE E CULTURA, DESTINADAS A SALA ESPECIFICA PARA ENSINO PRÁTICO E EXPERIMENTAL E APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE TRABALHO ESCOLAR, PARA EFEITOS DE APRECIÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – Conforme ficou combinado telefonicamente, a pedido do Exmo. Sr. Eng. José Maria Costa, envio, em desenhos anexos, a identificação das áreas do Sector II do Centro de Arte e Cultura - espaço do auditório pequeno, que se pretende destinar a Sala Especifica para Ensino Pratico e Experimental, e Apresentação Pública de Trabalho Escolar da Academia de Música de Viana do Castelo. O presente documento surge na sequência da decisão de proceder à “Candidatura de um Auditório do Centro de Arte e Cultura de Viana do Castelo, a Fundos Disponibilizados pelo “Anuncio de Abertura do Concurso Público nº 1/ PRODEP/97, para Apresentação de Candidaturas à Medida 1 - Acção 1.1. - Infraestruturas e Equipamentos do Ensino Básico e Secundário - Ensino Particular e Cooperativo” publicado no Diário da República, 3ª Série, nº 300, de 30 de Dezembro de 1997. As áreas vão identificadas a vermelho, em planta nos desenhos anexos, 1, 2, 3, e 4, e no corte longitudinal pelos auditórios, de acordo com o solicitado pela Academia de Música.”. Acerca do mesmo foi pelo Director de Departamento de Obras, Eng. Tiago Delgado prestada a informação de avaliação que seguidamente também se transcreve:-

“AVALIAÇÃO DO AUDITÓRIO PEQUENO DO C.A.C.

Valor estimado da obra a executar (acabamentos) -- 42.180 contos

Valor total da obra (42.150 x 3:2) ----- 63.270 contos

Calculo do valor actual:

Valor estimado do terreno (30% valor da obra) ----- 18.981 contos

Valor da obra já executada 1/3 valor da obra) ----- 21.090 contos

Valor total da área do Sector II a ceder ----- \cong 40.000 contos

Estima-se em quarenta milhões de escudos.

98.02.10. (a) Tiago Delgado”. Em face do atrás exposto a Câmara Municipal deliberou solicitar autorização à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do número 1 do artigo 51º, conjugado com a alínea i) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, para ceder gratuitamente, em regime de comodato, pelo prazo de 20 anos, o Sector II do Centro de Arte e Cultura à Academia de Música. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(004) DIA MUNDIAL DA FLORESTA -**

COMEMORAÇÕES:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - DIA MUNDIAL DA FLORESTA -** Comemorações do Dia Mundial da Floresta - 21 de Março de 1998 – A floresta representa nos domínios económico, social, paisagístico e ambiental um valioso património concelhio, que a Câmara Municipal tem vindo a preservar e a desenvolver conjuntamente com outras entidades. O Dia Mundial da Floresta, que se comemora no próximo dia 21 de Março, permite sensibilizar as populações para a necessidade de preservação e valorização da floresta, envolvendo-as também nessa responsabilidade e fomentando o interesse e a participação da sociedade nestes objectivos comuns. A Câmara Municipal pretende assinalar esta data, através do desenvolvimento de uma série de actividades de educação ambiental, envolvendo a participação dos alunos, associações ambientais e entidades relacionadas com a floresta e população em geral. Para suportar os custos inerentes das várias acções a desenvolver no âmbito da comemoração do “Dia da Floresta”, solicita-se autorização para efectuar despesas até ao montante de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos). 10/02/98. (a) José Maria Costa.”. No seguimento da proposta atrás transcrita foi pelo Vereador proponente explicado o que se propõe realizar e as despesas previstas. O Vereador Branco Morais referiu que este assunto se insere no âmbito de competências do Presidente da Câmara, pelo que entende não haver necessidade de deliberar sobre tal matéria, ao que o Vereador José Costa respondeu que dada a relevância da matéria, entendeu que a deveria

submeter à apreciação da Câmara Municipal. Face aos esclarecimentos prestados, foi posta a votação a referida proposta, tendo a Câmara Municipal deliberado aprovar a mesma. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(005) FESTEJOS DE CARNAVAL - AUTORIZAÇÃO DE**

DESPESAS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - FESTEJOS DE CARNAVAL - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS –** Vai realizar-se, como vem sendo habitual, no próximo dia 24 o tradicional Corso Carnavalesco que atrai à cidade um elevado número de visitantes e incorpora a participação activa de muitas associações culturais e desportivas do concelho, bem como os educadores do concelho ligados ao Projecto das Escolas Isoladas que organizam actividades na cidade no dia 19 e cujos temas carnavalescos são desenvolvidos com o apoio logístico do armazém de festas e da Divisão de Acção Cultural. Assim, proponho se autorize realizar despesas até 5.000 contos para assegurar custos de publicidade, som, seguros, contratação de tractores, transportes e serviços, conjuntos musicais, aluguer de trajes, materiais e outras despesas não previstas. Proponho, ainda, que seja atribuído um subsidio de 75 contos a cada uma das Associações participantes destinados a compartilhar despesas com os carros e adereços. 10/02/98. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(006) CONSERVAÇÃO**

E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS - TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES - TRANSFERÊNCIAS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA -** As Juntas de Freguesia, dentro de uma política de descentralização, vêm procedendo à execução de tarefas de manutenção de edifícios de Escolas e Jardins de Infância

tendo, para o efeito, dotações específicas previamente definidas. Verificada a necessidade de execução de obras de carácter urgente, e tendo as Juntas de Freguesia assegurado a sua concretização. Propõe-se sejam transferidas as seguintes dotações: 1. Junta de Freguesia de Mazarefes - Obras de Conservação no Jardim de Infância - 100.000\$00; 2. Junta de Freguesia de Vila Franca - Obras de Conservação na Escola e Jardim de Infância - 190.000\$00; 3. Junta de Freguesia de Portuzelo/Santa Marta - Conservação na Escola de Samonde - 168.480\$00.

10/02/98. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(007) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - COMPARTICIPAÇÕES:-** Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA - ACORDO DE COLABORAÇÃO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR** - A nova legislação do Pré Escolar veio institucionalizar a colaboração entre o Ministério da Educação, Ministério de Segurança Social e Autarquia, definindo objectivos e regras. Decorrente da Lei dos Quadros de Educação Pré-Escolar e do Decreto-Lei 147/97, foi elaborado o acordo de colaboração anexo que se submete à ratificação. 10/02/98. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou ratificar o acordo de colaboração, assinado já pelo Presidente da Câmara e pelos Ministros referidos em 23 de Dezembro do ano findo, nos termos da proposta acima transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(008) RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE**

SUBSIDIO A ASSOCIAÇÃO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - Em reunião de Câmara de 03.06.97, foi atribuído um subsídio de 100 c. à Comissão de Festas de São Tiago e São Silvestre de Cardielos, uma vez que a Confraria de São Silvestre de São Tiago de Cardielos não possuía nº de contribuinte. Vem

agora esta Confraria apresentar o respectivo nº de contribuinte, pelo que proponho seja rectificadora a deliberação de 03.06.97. 10/02/98. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(009) DIREITO AO ABONO DE**

SUBSIDIO DE TURNO - BOMBEIRO CHEFE:- A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária, por não ter sido possível ultimar a proposta de resolução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(010) EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS**

DESTINADOS À VIA COMPLEMENTAR AO IC1 - PARCELA Nº 25:- Presente o processo indicado em título, do qual consta um ofício datado de 27 de Janeiro findo, do 3º Juízo Cível (processo 1.006/97), do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, a Câmara Municipal deliberou delegar poderes no Presidente da Câmara para estabelecer acordo de pagamento fraccionado em prestações com os expropriados, devendo constar do acordo a possibilidade de antecipação das prestações, se e quando vier a ser contraído empréstimo para este mesmo efeito, cujo pedido de autorização será oportunamente submetido à Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(011) FOSSAS SÉPTICAS INSTALADAS NA VIA**

PÚBLICA EM ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL:- Pelo Vereador Manuel Ribeiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ALTERAÇÃO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - -** Por proposta da Câmara Municipal de 24/01/1989, a Assembleia Municipal aprovou alterações à Tabela de Taxas e Licenças, no que toca à ocupação do Domínio Público Municipal com fossas sépticas ou outros depósitos subterrâneos, cujas taxas passaram a ser cobradas de uma só vez, através de um sistema

de remissão forçada do valor do encargo tributário que se deveria repercutir durante um prazo (mais ou menos longo) de manutenção da ocupação. Visava tal expediente, resolver, para futuro, o problema da cobrança oportuna e expedita das taxas correspondentes às renovações anuais das licenças periódicas antes concedidas, dadas as inegáveis dificuldades sentidas pelos Serviços Administrativos sobretudo em face de edifícios de regime de propriedade horizontal sem administração de condomínio. Esqueceu-se, todavia, a questão da previsível antecipação da extinção de tais ocupações em face da sucessiva entrada em funcionamento das E.T.A.R.(s), que obriga à eliminação do tratamento do efluente em fossa séptica, e à ligação directa da rede predial de saneamento à rede pública. Não é, pelo menos, razoável ou justo, no plano tributário, e das relações entre a Administração Pública e os munícipes, que se cobrem taxas vultuosíssimas pela possibilidade de implantação de uma fossa séptica no D.P.M. para que permaneça por todo o tempo que justificar a sua função, para, volvidos escassos anos, ou mesmo meses, se pôr temo a tal ocupação. Tal situação é geradora de contestação, aliás legítima, e perturbadora do normal funcionamento do mercado de construção civil. Propõe-se assim, a reposição da redacção anterior à alteração citada, passando as licenças a ser anuais e renováveis, como o eram até aí, introduzindo-se, todavia, duas condições restritivas de tal licenciamento: a primeira, a de que só poderá ser autorizada a implantação de fossas sépticas (ou quaisquer outros depósitos) no D.P.M. quando tal solução se justificar pela impossibilidade técnica ou extrema de onerosidade de outra solução; a segunda, a de que o construtor e requerente da licença deverá apresentar termo de responsabilidade pelo pagamento das taxas devidas pelas remunerações anuais da licença de ocupação, só se desonerando de tal obrigação tributária, quando em sua substituição apresentar outro termo subscrito por subadquirente ou por administrador do condomínio, conforme os casos. Propõe-se, ainda, que, até à aprovação destas alterações pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária do corrente mês, seja deliberado suspender a aplicação das normas

regulamentares em questão, suspendendo-se o andamento dos respectivos processos.” 10/02/98.

(a) Manuel Ribeiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, nos termos das disposições conjugadas do número 2, alínea a), do artigo 39º e do número 3, alínea a), do artigo 51º, ambos do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhes foi dada pela Lei número 18/91, de 12 de Junho, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações que seguidamente se indicam:

“REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

REGULAMENTO

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO VII

APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

Artigo 35º

Utilização de terrenos de jardins e outros que não sejam considerados via pública

(...)

c) Outros:

1.

2.

3. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras de carburantes líquidos - por metro cúbico ou fracção e por ano.

§ **Primeiro** - Só poderá ser autorizada a implantação de fossas sépticas (ou quaisquer outros depósitos) no D.P.M. quando tal solução se justificar pela impossibilidade técnica ou extrema de onerosidade de outra solução;

§ **Segundo** - O construtor e requerente da licença deverá apresentar termo de responsabilidade pelo pagamento das taxas devidas pelas remunerações anuais da licença de ocupação, só se desonerando de tal obrigação tributária, quando em sua substituição apresentar outro termo subscrito por subadquirente ou por administrador do condomínio, conforme os casos.

OBSERVAÇÕES:

(...)

5. A utilização a que se refere o número 2 da alínea c) do artigo 35, quando consista na implantação de serventias de acesso a propriedades, com carácter duradouro, corresponderá uma única taxa equivalente à taxa de licença de renovação anual x40, ficando salvaguardado o direito de o Município por termo à ocupação, quando necessite de afectar o espaço ocupado a fim incompatível com a sua manutenção, por mera revogação do acto precário, sem direito, consequentemente a qualquer indemnização.

CAPITULO VIII

LICENÇAS

OCUPAÇÃO DO DOMINIO PÚBLICO

Artigo 37º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo

(...)

3. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por metro cúbico ou fracção e por ano.

§ **Primeiro** - Só poderá ser autorizada a implantação de fossas sépticas (ou quaisquer outros depósitos) no D.P.M. quando tal solução se justificar pela impossibilidade técnica ou extrema de onerosidade de outra solução;

§ **Segundo** - O construtor e requerente da licença deverá apresentar termo de responsabilidade pelo pagamento das taxas devidas pelas remunerações anuais da licença de ocupação, só se desonerando de tal obrigação tributária, quando em sua substituição apresentar outro termo subscrito por subadquirente ou por administrador do condomínio, conforme os casos.

OBSERVAÇÕES:

(...)

3. Pelas ocupações previstas no número 4 do artigo 38º, desde que de carácter duradouro, é devida uma única taxa, equivalente, à taxa de licença de renovação anual x40, ficando sempre salvaguardado o direito de o Município por termo à ocupação, quando necessite de afectar o espaço ocupado a fim incompatível com a sua manutenção, por uma revogação precário, sem direito a qualquer indemnização.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(012) PROCESSO DE OBRAS Nº 277/80 - PERFIMETAL:-** A

Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária, por não ter sido possível ultimar a proposta de resolução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

(013) PROCESSO DE OBRAS Nº 719/97 - JOSÉ MANUEL ARAÚJO BAPTISTA

MENDONÇA:- Presente o processo indicado em título foi pelo Vereador Manuel Ribeiro feita a apresentação do mesmo e dado conhecimento do despacho que proferiu em 27/01/98, constante a fls 144 e que seguidamente se transcreve:- “Despacho - Com a emissão de parecer favorável por parte da Comissão da reunião conjunta com o IPPAR, bem como a desafecção dos terrenos por parte da CRRA, resta para enquadramento legal da pretensão no quadro do PDMVC, nomeadamente quanto ao art. 72º, ponto 2, alínea c), sou de parecer que existem condições para que a Câmara venha a reconhecer o interesse municipal a tal empreendimento, pelo que submete à próxima reunião de Câmara. A aprovação final do projecto ficará ainda condicionada à homologação do parecer da reunião conjunta por parte do IPPAR. (a) Manuel Ribeiro”. A Câmara Municipal depois de analisar todo o processo deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 73º do Plano Director Municipal, reconhecer que o empreendimento em questão é de interesse municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Branco Morais, Neiva de Sá e Manuel Freitas. Pelos Vereadores do PSD foi proferida a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - Abstivemo-nos, por considerar-mos que falta a fundamentação da proposta de reconhecimento de interesse público municipal e porque não foi dado cumprimento ao previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 73º, do P.D.M. relativo à exigência de estudo de enquadramento na envolvente”. **(014) PROCESSOS DE DETERMINAÇÃO DE**

OBRAS:- PROCESSO Nº 18/A4/97:- Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria João Gonçalves dos Santos, relativo a um prédio sito na Rua João Martins

Branco Bloco 3, 4º Dt., fracção “S”, da freguesia de Santa Maria Maior, de que é proprietário António Cadime G. Claro, residente no lugar de Cima, freguesia de São Bartolomeu do Mar, concelho de Esposende. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- **1.** Substituição da impermeabilização dos terraços e cobertura. **2.** Reparação dos tectos afectados pelas infiltrações de humidade. A Câmara Municipal, em face do relatório da vistoria, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2, do artigo 51º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo o mesmo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90 de 15 de Outubro, tudo em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio de que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual, na falta de pronúncia, será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em

efectividade de funções. **PROCESSO Nº 20/A4/97:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente Maria da Gloria Gonçalves Tinoco, relativo a um prédio sito na Rua dos Rubins, 89, Monserrate, de que é proprietária Eduarda Abílio Lomba Correia Guedes, residente na Rua de St. António, nº 120 - 1º Dt., desta cidade de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- **1.** Reparação geral da cobertura incluindo caleiras e condutores e impermeabilização das empenas; **2.** Reparação e pintura das caixilharias exteriores; **3.** Reformulação dos sistemas de abastecimento de água e saneamento; **4.** Reparação e pintura dos tectos e paredes afectados; **5.** Reparação dos pavimentos incluindo substituição dos elementos estruturais que se apresentem danificados. A Câmara Municipal, em face do relatório da vistoria, deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2, do artigo 51º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de noventa dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo o mesmo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90 de 15 de Outubro, tudo em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio de que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do

Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual, na falta de pronúncia, será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **PROCESSO Nº 21/A4/97:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente Manuel Baptista da Silva, relativo a um prédio sito na Rua General Luís do Rego, nº 42 - 1º, nesta cidade de Viana do Castelo, de que é proprietário Mário Afonso Parente, residente no lugar do Paço, freguesia de Carreço, deste concelho de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- **1.** Reparação geral da cobertura incluindo a substituição dos elementos que se encontrem danificados; **2.** Reparação de caleiras e condutores e conveniente impermeabilização da zona do saguão; **3.** Reparação de tectos e paredes afectados incluindo pintura; **4.** Reparação dos pavimentos de madeira e das paredes divisórias que apresentam cedências, incluindo substituição dos elementos estruturais que se apresentem danificados. A Câmara Municipal, em face do relatório da vistoria, deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2, do artigo 51º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, mandar notificar o proprietário do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de noventa dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo

estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo o mesmo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90 de 15 de Outubro, tudo em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio de que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual, na falta de pronuncia será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **PROCESSO Nº**

22/A4/97:- Presente o processo indicado em título, em que é requerente Joaquim Tibeiro Brasileiro, relativo a um prédio sito na Rua da Telheira, farol de Montedor, freguesia de Carreço, de que são proprietários, em regime de propriedade horizontal o próprio e a Sra. Rosa Gomes Aires, residente em França. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- **1.** Impermeabilização da empena sul do prédio e reparação e pintura das zonas afectadas pelas infiltrações de humidade. **2.** Ligação dos esgotos à rede pública. A Câmara Municipal, em face do relatório da vistoria, deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2, do artigo 51º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, mandar notificar ambos os proprietários do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de sessenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o

disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Por último, foi ainda deliberado notificar a outra senhoria que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **PROCESSO Nº 23/A4/97:-** Presente o processo indicado em título, em que é requerente ISALENA - Têxteis Lar, Lda., relativo a um prédio sito na Rua Gago Coutinho, 107 - 109, freguesia de Carreço, de que é proprietária Maria Oliveira Novo, residente no lugar de Milhões, freguesia de Vila de Punhe, deste concelho de Viana do Castelo. Pelo respectivo auto de vistoria verifica-se que os peritos constataram que o prédio em causa necessita das seguintes obras:- Demolição de todo o interior do imóvel incluindo a cobertura à excepção das fachadas e sua posterior reconstrução, dotando-o das indispensáveis condições de utilização. A Câmara Municipal, em face do relatório da vistoria, deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2, do artigo 51º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, mandar notificar a proprietária do prédio em causa para a execução das indicadas obras e de que as mesmas devem ser iniciadas dentro de trinta dias após a data da notificação, e concluídas no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de, se não cumprir, lhe ser instaurado processo de contra-ordenação social, incorrendo na coima de 5.000\$00 a 500.000\$00, de acordo com o disposto nos artigos 161º e 162º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas. Mais foi deliberado, no caso de não serem executadas as obras no prazo estabelecido, autorizar o inquilino a executar as mesmas, sendo o

mesmo ressarcido destas despesas através da dedução de 70% do valor da renda, de acordo com o artigo 16º do RAU, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90 de 15 de Outubro, tudo em função de orçamento a elaborar pelo Departamento de Obras da Câmara Municipal. Por último, foi ainda deliberado notificar o senhorio de que, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei número 442/91, de 15 de Novembro), dispõe do prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da presente deliberação, à qual na falta daquele será dada execução. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(015) DESPACHOS PROFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA CÂMARA**

MUNICIPAL:- O Presidente da Câmara Municipal deu a esta conhecimento dos despachos proferidos mediante delegação da mesma, quer por si, quer pelos Vereadores em quem subdelegou. "Ciente". **(016) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal

deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: **REFORÇOS E**

INSCRIÇÕES:- CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 01.02.03 - Vestuário e Artigos Pessoais - 5.000.000\$00;

02.02 - Material honorífico e de representação - 1.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA:**

04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO; **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:**

05.01.03.02.07 - Outras Transferências - 30.000.000\$00; **CONTRAPARTIDA - ANULAÇÕES**

(TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO

MUNICIPAL; **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:-** 08 - Dotação Provisional - 6.000.000\$00;

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 05.01.01.02 - Acção Social Escolar - 30.000.000\$00. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar os seguintes assuntos à Ordem de Trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(017) APOIO A MATERIAL DIDÁCTICO A JARDINS DE INFÂNCIA - RECTIFICAÇÃO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA** - Na sua reunião de 2 de Dezembro/97 a Câmara Municipal atribuiu uma dotação de 50.000\$00/sala para os Jardins de Infância que integram a rede Municipal. Por lapso o jardim de Infância de Meadela/Igreja apareceu apenas como constituído por uma sala quando, tem em funcionamento duas. Propõe-se assim a sua rectificação pelo que deverá ser transferida à Junta de Freguesia da Meadela a verba de 50 c. referente ao segundo lugar. 10/02/98. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(018) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de **MANUEL DE BRITO ENES CAPEIO** - residente na freguesia de Areosa, e que interpelou o Executivo Municipal sobre a data da execução das obras do viaduto da Parinheira na dita freguesia, que irá substituir a passagem de nível que foi encerrada, em 1996, por determinação desta Câmara Municipal, referindo que a

presente situação lhe está a causar grandes prejuízos, dado ter necessidade de percorrer cerca de 3 Km mais em cada percurso que faz de e para a veiga de Areosa. O Presidente da Câmara esclareceu o interpelante que a obra em questão já se encontra adjudicada, bem como a da via alternativa, prevendo o seu início a curto prazo, provavelmente ainda no decurso do corrente mês. **(019) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.